

PARECER No 981/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 277/2005.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Cláudio Prado, Dalton Silvano, Domingos Dissei, Goulart, Juscelino Gadelha, Soninha e William Woo, visa definir o imóvel localizado no espaço delimitado pelas ruas Bom Pastor e dos Sorocabanos, até o limite do Parque da Independência, como área para aplicação de Direito de Preempção, com prazo de 5 (cinco) anos.

O objetivo dos nobres Autores, constituídos em Frente Parlamentar em Defesa da Capela Bom Jesus do Horto é, conforme a justificativa da propositura, “redesenhar o quadro urbanístico” do referido lote, face à sua proximidade com a Casa do Grito e a mencionada Capela, além do Museu do Ipiranga.

Tendo em vista as informações prestadas pelo Executivo, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que exclui da gravação com o direito de preempção as áreas públicas municipais e dá maior precisão ao perímetro objeto da proposta, tendo em vista informações prestadas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/09/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Florian Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Milton Leite – DEM

Roberto Trípoli - PV